



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI N° 1783/2019

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 12 da Lei Orgânica Municipal, art. 22 da Constituição do Estado de Minas Gerais e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de servidor visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e legislação correlata, para área de saúde e demais secretarias municipais.

Parágrafo Único. As contratações serão reguladas exclusivamente pela presente lei, obedecendo-se às condições e prazos aqui previstos e conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei a continuidade do serviço público de assistência e emergências em saúde, especialidades e demais atividades afins, bem como para atividades de meio.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado através de análise de currículos.

Art. 4º. As contratações serão feitas por pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por até igual período.

Parágrafo Único. Os contratos porventura prorrogados serão efetuados mediante justificativa e termo de aditamento.





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, em procedimento administrativo, observados os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. As contratações serão feitas de acordo com a existência de cargos, empregos ou funções públicas, para suprir necessidade.

Art. 7º. O valor da remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixado nos contratos, observando-se como parâmetro os contratos em vigor ou já celebrados junto à administração pública.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma e demais vencimentos.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. Será assegurado ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o direito ao 13º (décimo terceiro) salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa da Administração Municipal;

IV - quando o contratado descumprir quaisquer obrigações contratuais ou infringir disposição legal.





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 12. Os contratados nos termos desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 985, de 15 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapetinga”.

Art. 13. O regime previdenciário a ser aplicado será o Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 23 de maio de 2019.

ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA

Prefeito

Enoghalliton de Abreu Arruda
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 016.471.426-01

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

23 / 05 / 2019

Quintal



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO PÚBLICA	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Médico Veterinário	R\$2.730,34	01
Psicólogo	R\$1.600,00	01
Médico - ESF	R\$4.277,70	03
Auxiliar em Saúde Bucal - ESF	R\$998,00	02
Técnico em Enfermagem - ESF	R\$998,00	04
Técnico em Enfermagem	R\$1.155,00	02
Agente de Combate às Endemias	R\$1.250,00	04
Agente Comunitário de Saúde	R\$1.250,00	03
Recepcionista	R\$998,00	03
Recepcionista - ESF	R\$998,00	01
Assistente Social - NASF	R\$1.278,00	01
Fisioterapeuta - NASF	R\$1.278,00	03
Educador Físico - NASF	R\$1.278,00	01
Nutricionista - NASF	R\$1.278,00	01
Nutricionista	R\$2.063,57	01
Auxiliar Administrativo - CRAS	R\$998,00	01
Auxiliar Administrativo - CREAS	R\$998,00	01
Advogado - CRAS	R\$1.810,50	01
Farmacêutico	R\$4.171,69	01
Auxiliar de Secretaria Escolar	R\$1.046,60	08
Assistente Social - CRAS	R\$1.810,50	01

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

23 / 05 / 2019

Assunto